



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tel: (085) 3452-4516.

Página na Internet: <http://www.decon.mpce.mp.br>

RECOMENDAÇÃO nº 02 / 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, doravante assinado, oficiante nesta Comarca, fazendo uso de suas atribuições legais, especificadamente com fundamento no artigo 127 e 129 inciso II da Constituição Federal; art. 27, inciso IV e parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 130 da Constituição do Estado do Ceará c/c art. 4º, inciso I, 6º, incisos II e VI, art. 39, todos do CDC; 6º da Lei 9.870/1999 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tel: (085) 3452-4516.

Página na Internet: <http://www.decon.mpce.mp.br>

CONSIDERANDO que compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Órgão integrante do Ministério Público, adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme o *caput* do art. 4º e seu inc. I, da Lei nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa do consumidor e que esta é princípio da ordem econômica (artigo 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, característica, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como riscos que apresentam (art. 6º, III do CDC);

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tel: (085) 3452-4516.

Página na Internet: <http://www.decon.mp.br>

CONSIDERANDO que no mesmo diploma legal acima citado estabelece, no art. 35, que se o fornecedor de serviço recusar o cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e a sua escolha rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos;

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar a sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo;

CONSIDERANDO o cancelamento do evento “Carnaval PDD”, a realizar-se nos dias 25 a 28 de fevereiro do fluente ano, pela empresa **D.E.E.F. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, que atende pelo nome fantasia “7 SETE TONS” e SOCIAL MUSIC**, no Porto das Dunas em Aquiraz/CE;

CONSIDERANDO que notificamos a referida empresa para apresenta os documentos necessários para realização do evento, através do ofício nº 0190/2017/GAB/DECON/CE;

CONSIDERANDO finalmente que é obrigação da empresa devolver os ingressos dos consumidores referente ao evento ora cancelado;

RESOLVE RECOMENDAR:

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tel: (085) 3452-4516.

Página na Internet: <http://www.decon.mpce.mp.br>

À empresa 7 SETE TONS e SOCIAL MUSIC, organizadora do evento “Carnaval PDD”, ora cancelado, a reembolsar imediatamente, no momento da solicitação, pelo meio escolhido pelo solicitante e em todos os postos de venda colocados à disposição no momento da compra, todos os consumidores que efetuaram a compra dos ingressos do citado evento, inclusive do valor eventualmente pago a título de taxa de administração, monetariamente atualizados.

Recomenda, ainda, que empresa proceda ampla divulgação, nos mesmos meios de comunicação onde o evento foi divulgado e com a mesma amplitude, da restituição que será feita nos termos da presente Recomendação.

Requisita, nesta mesma oportunidade, que as empresas D.E.E.F. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, que atende pelo nome fantasia “7 SETE TONS” e SOCIAL MUSIC, encaminhe, até o dia 23 de fevereiro de 2017, ao Setor de Protocolo do DECON, situado à Rua Barão de Aratanha, nº 100 – térreo, bairro Centro, Fortaleza/CE, lista nominal dos consumidores, com a discriminação do que foi pago a título de reembolso do valor do ingresso, taxas e correção, bem como os meios de divulgação na mídia, para que sejam anexados ao Ofício nº 0190/2017, bem como à eventuais Procedimentos Administrativos individuais dos consumidores.

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação supracitada.

Orienta-se aos consumidores que não obtiveram êxito no ressarcimento pago pelo evento, a comparecer pessoalmente ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON para formalizar reclamação individual.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tel: (085) 3452-4516.

Página na Internet: <http://www.decon.mpce.mp.br>

Ao ensejo, oficie-se, com cópia, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial e na *home page* deste Órgão Ministerial (www.decon.ce.gov.br) e no site “consumidor vencedor”.

Por fim, diante da necessidade de conferir ampla divulgação desta recomendação à sociedade local, encaminhe-se fotocópia à Assessoria de Comunicação da PGJ para efetuar release.

Fortaleza/CE, 17 de fevereiro de 2017.

Ann Celly Sampaio
Promotora de Justiça
Secretária Executiva